Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 85

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91/21 – PREFEITO MUNICIPAL – PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 (DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), seu conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, em razão do falecimento do Sr. Aristides Braghetto, representante da A. B. Comercial e Empreendimentos Imobiliários, proprietária dos imóveis particulares, o referido prazo foi prorrogado conforme Lei Complementar nº 3.061, de 15 de abril de 2021 e a Lei Complementar nª 3.083, de 24 de agosto de 2021 o inventário foi finalizado, porém o prazo de prorrogação não foi suficiente para o cumprimento da lavratura da escritura de permuta e seu registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Por referido motivo, a presente projeção prorroga por 90 (noventa) dias o prazo, para que seja dado prosseguimento na transferência dos imóveis objeto da permuta já autorizada, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Diante do exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2021.

ELIZEU ROCHA
Presidente

BRANDÃO VEIGA
Vice-Presidente

RAMON TODAS AS VOZES
Membro